



0000379-40.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Mogi Mirim - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM - 0022

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 26 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS, o Juiz Substituto em auxílio fixo MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA e a Juíza Substituta ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARTUR NOGUEIRA, SANTO ANTÔNIO DE POSSE, ENGENHEIRO

COELHO, MOGI MIRIM, HOLAMBRA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 21/2/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 28/5/2014

Data da Última Correição: 10/6/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1.

Nacional: 1.410^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 130^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.279^a colocação no cenário nacional e 107^a no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.066^a colocação no cenário nacional e 86^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Constou do relatório pós-correicional, de 10/12/2021:

“7 - Determinação: (...) determina-se que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Constatação: Por ocasião da pesquisa pós-correicional, realizada em 8/11/2021, constatou-se 2 (duas) salas de audiências configuradas no Sistema PJe: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR n. 3/2021. **Determinação cumprida.**”

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 6/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, ambas com audiências realizadas e designadas.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- embora observe o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- destine as duas salas de audiências acima elencadas à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo,
- não utiliza a sala principal, preferencialmente, para a Juíza Titular e sua substituta, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 10 a 17/12/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 6/4/2022 revela que na semana 21 a 25/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 21/3/2022 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 7 (sete) audiências de Instrução (4 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 22/3/2022 (terça-feira): 26 (vinte e seis) audiências iniciais (3 do rito sumaríssimo e 23 do rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Conciliação na fase de conhecimento;
- 23/3/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 7 (sete) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário);
- 24/3/2022 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 9 (nove) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 25/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, foram realizadas **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) Iniciais, 23 (vinte e três) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento, realizadas pela Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal ou pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 21/3/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
-

22/3/2022 (terça-feira): 15 (quinze) audiências iniciais (6 do rito sumaríssimo e 9 do rito ordinário) e 3 (três) audiências de Conciliação na fase de conhecimento;

- 23/3/2022 (quarta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais (6 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário);
- 24/3/2022 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 25/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Assim, foram realizadas **29 (vinte e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) Iniciais e 3 (três) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas pela Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal ou pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

Portanto, o total apurado foi de **82 (oitenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 55 (cinquenta e cinco) Iniciais, 23 (vinte e três) Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 6/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 6/4/2022, por amostragem, na semana de 9 a 13/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 9/5/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (rito ordinário) e 7 (sete) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário);

- 10/5/2022 (terça-feira): 2 (duas) audiências iniciais (rito ordinário) e 8 (oito) de Instrução (rito ordinário);
- 11/5/2022 (quarta-feira): 8 (oito) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário);
- 12/5/2022 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 8 (oito) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 7 do rito ordinário);
- 13/5/2022 (sexta-feira): não estão designadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **39 (trinta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais e 31 (trinta e uma) Instruções, realizadas pela Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal ou pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 9/5/2022 (segunda-feira): não estão designadas audiências;
- 10/5/2022 (terça-feira): 20 (vinte) audiências iniciais (rito ordinário);
- 11/5/2022 (quarta-feira): 18 (dezoito) audiências Iniciais (rito ordinário);
- 12/5/2022 (quinta-feira): não estão designadas audiências;

- 13/5/2022 (sexta-feira): não estão designadas audiências.

Assim, o total apurado é de 38 (trinta e oito) audiências Iniciais na semana, realizadas pela Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal ou pelo Juiz Substituto em auxílio fixo.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **77 (setenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 46 (quarenta e seis) Iniciais e 31 (trinta e uma) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 6/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 10/6/2021, foi determinado que:

“Em face disso, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da

instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,7), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e dois dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, determina-se que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 10 a 17/12/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal (Sala 1 - Principal) até:

- 10/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 58 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 84 dias corridos - 2m24d;
- 30/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 78 dias

corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 104 dias corridos - 3m14d;

- 18/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 137 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 153 dias corridos - 5m3d;
- 18/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 137 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 153 dias corridos - 5m3d;
- 6/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 156 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 172 dias corridos - 5m22d;
- 6/6/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 156 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 172 dias corridos - 5m22d;
- 10/3/2022 para Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 58 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 84 dias corridos - 2m24d.

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo (Sala 2 - auxiliar), havia audiências designadas até:

-

10/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 58 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 84 dias corridos - 2m24d;

- 30/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 78 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 104 dias corridos - 3m14d;
- 30/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 78 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 104 dias corridos - 3m14d;
- 30/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 78 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 104 dias corridos - 3m14d;
- 30/3/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 78 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 104 dias corridos - 3m14d;
- 30/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 78 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 104 dias corridos - 3m14d;
- 15/3/2022 para Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 78 dias

corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 89 dias corridos - 2m29d.

Na autoinspeção, no quadro de observações relativo às datas das audiências, a Unidade informou: *“(Em janeiro, fevereiro e março, para suprir a demanda, serão designadas mais 30 audiências Iniciais, 15 para cada magistrado)”*.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências, como determinado na correição ordinária anterior.

Como exemplo, as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 52 para 153 (Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal) e 104 (Juiz Substituto em Auxílio Fixo) dias corridos; as do rito ordinário, passaram também de 66 para 172 (Juíza Substituta, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal) e para 104 (Juiz Substituto em Auxílio Fixo) dias corridos.

Observa-se, contudo, que houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres que os do rito ordinário.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 6/4/2022 foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 12/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 37 dias corridos - 1m7d;
- 27/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 113 dias corridos - 3m23d;
- 15/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 132 dias corridos - 4m12d.

Sala 2 - Auxiliar

- 31/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 56 dias corridos - 1m26d;
- 1º/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 57 dias corridos - 1m27d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Prioritariamente, deve-se utilizar do procedimento regulamentado no Provimento CGJT nº 1/2021, no sentido da oitiva do depoente por videoconferência - na espécie, entendido como o depoimento prestado no ambiente físico do Juízo deprecado -, diretamente pelo Juízo deprecante e mediante agendamento para reserva de data, observados os regramentos previstos nos artigos 8º e 9º do mesmo normativo.

Em virtude disso, portanto, torna-se realizável a tomada de depoimentos por videoconferência na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim, na forma do Provimento CGJT nº 1/2021, especialmente do artigo 5º.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 6/3/2022 a 6/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas. Como, por exemplo, cita-se a pauta do dia 6/4/2022 em que foram realizadas 20 (vinte) audiências iniciais, das quais 4 (quatro) em relação à reclamada “SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. E OUTROS”, 6 (seis) em relação à reclamada “BOM SAMARITANO SERVICOS MEDICOS HOSP E ADM NA AREA DE SAUDE LTDA” E 2 (duas) em relação à reclamada “HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA E OUTROS”.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de

designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 99 (noventa e nove) processos da fase de conhecimento. Contudo, nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo o processo 0010012-96.2022.5.15.0022, que já se encontra na tarefa “Aguardando audiência” desde 18/2/2022.

Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em pauta - Instrução” localiza 26 (vinte e seis) processos, aparentemente, sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 64 (sessenta e quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 16/3/2022, estando pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,8 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/6/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Mogi Mirim está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1º/9/2021, no PJeCor 0000026-97.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 108 (cento e oito) vagas para a Vara do Trabalho de Mogi Mirim para o período de 1º/10/2021 a 31/3/2021. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério do mesoindicador ACERVO (M01), CELERIDADE (M02) e CONGESTIONAMENTO (M04).

O relatório pós-correicional, juntado ao PJeCor em 10/12/2021, apontou que a Unidade não apresentou manifestação sobre a determinação quanto à disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem, inclusive para audiências iniciais. E constatou:

“consulta efetuada no sistema PJe, em 9/11/2021, revelou que a Unidade vem implementando a realização das audiências Iniciais no CEJUSC, como se verificou, por amostragem, nos processos 0011337-43.2021.5.15.0022, 0011189-32.2021.5.15.0022, 0011358-19.2021.5.15.0022 e 0010966-79.2021.5.15.0022, além daqueles processos com grande potencial de acordo, tais como os processos 0010643-74.2021.5.15.0022 e 0010644-59.2021.5.15.0022. **Determinação cumprida**”.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021. Apresentou seguinte justificativa: “*Insuficiência de servidores*” (itens 3.4.1 e 3.4.2 da Seção V).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 7 a 8/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

-

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” localizou 51 (cinquenta e um) processos com a mencionada pendência. No processo 0011780-91.2021.5.15.0022 foi observado que a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da parte reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial e da defesa.

O relatório pós-correicional deferiu o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentadas nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

A Unidade informou, em 15/2/2022, no PJeCor nº 0000379-40.2021.2.00.0515 que: *“Iniciamos o saneamento dos processos em que uma das partes está sem CNPJ/CPF. Ao longo desta semana pretendemos finalizar esse procedimento”*.

-

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Consta do relatório pós-correicional:

“Determinação: Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo chips, nos termos da Ordem de Serviço CR no 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Constatação: A Unidade não apresentou nenhuma informação a respeito da referida determinação. Contudo, pesquisa ao sistema PJe, realizada em 9/11/2021, revelou que há a identificação dos processos com prioridade processual, sendo que há 27 (vinte e sete) processos de tramitação preferencial aguardando a realização de audiências e, em 24 (vinte e quatro) desses processos, as audiências estão designadas ainda para o ano de 2021. Dos outros 3 (três) processos, todos eles estão com audiências designadas para o mês de fevereiro de 2022, sendo a mais distante no dia 21/2/2022 (processo 0010019-25.2021.5.15.0022), demonstrando que a Unidade vem dando prioridade na tramitação desses processos. Determinação cumprida”.

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho - Em relação ao normativo, constou do relatório pós-correição, em despacho de 10/12/2021:

“Determinação: Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Constatação: A Unidade não apresentou nenhuma informação a respeito da referida determinação. Contudo, pesquisa ao sistema PJe, realizada em 10/11/2021, revelou que foi deferida a tramitação em segredo de justiça no processo 0011792-42.2020.5.15.0022, conforme despacho de 21/6/2021. No entanto, no processo 0011516-11.2020.5.15.0022, não consta despacho deferindo a tramitação em segredo de justiça. Determinação parcialmente cumprida.

A Unidade deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar o processo 0011516-11.2020.5.15.0022”.

Em resposta juntado no PJeCor 0000379-40.2021.2.00.0515, em 2/2/2022, a Unidade informou: *“Processo 0011516-11.2020.5.15.0022 – Não foi possível a regularização do despacho deferindo segredo de justiça pois o processo foi remetido ao Tribunal e está aguardando julgamento. Não temos acesso aos autos”*.

Contudo, os autos foram recebidos pela Unidade do Tribunal para prosseguir, em 24/3/2022, e em 8/4/2022 (data da pesquisa), foi anexada certidão de trânsito em julgado, sem regularização da determinação em relação ao normativo.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o normativo, indicando, como exemplo, o processo 0010840-29.2021.5.15.0022. Em referido processo, foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça no processo indicado no relatório pós-correicional e também no processo 0011132-14.2021.5.15.0022, por amostragem.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Em 11/4/2022, há 351 (trezentos e cinquenta e um) processos das três fases processuais com prazos vencidos, sendo o prazo vencido mais antigo de 7/5/2020.
- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, no processo 0010012-96.2022.5.15.0022, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo possui o *chip* “Audiência - não designada”, contudo foi realizada audiência inicial em 29/3/2022 e foi designada nova audiência para 31/5/2022.
- **Portaria CR nº 4/2017** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, como por exemplo, no processo 0010334-53.2021.5.15.0022.

Ressalto que no relatório pós-correicional (10/12/2021), constou:

“Determinação: Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados

com a maior celeridade. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (...) Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, determina-se que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque. Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais.

Constatação: A Unidade não apresentou nenhuma manifestação a respeito. No entanto, em pesquisa ao Sistema PJe da Unidade em 10/11/2021, por amostragem, notou-se que, nos processos 0011802-86.2020.5.15.0022 e 0010313-77.2021.5.15.0022 não houve a designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. Logo, constatou-se que a Unidade não cumpriu o normativo em debate. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade informar quais as providências levadas a efeito para evitar que o processo com laudo entregue não fique sem a devida inclusão em pauta”.

A Unidade não se manifestou a respeito.

-

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Por amostragem, cita-se o processo 0011624-06.2021.5.15.0022, em que, na audiência inicial realizada em 8/2/2022, após a juntada da defesa, foi deferido o prazo de 10 (dez) dias para réplica, encerrada a instrução processual com razões finais remissivas. O prazo venceu em 21/2/2022, contudo o processo somente foi encaminhado à conclusão à Magistrada para a prolação de sentença em 4/3/2022.

Constou do relatório pós-correicional:

“Portaria GP-CR no 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR no 015/2018). Conclusão para Magistrado.

1 - Determinação: A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é

demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Constatação: Em consulta ao sistema PJe realizada em 10/11/2021, verificou-se que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, razões finais, como observado, por amostragem, nos processos 0012028-28.2019.5.15.0022 e 0010098-04.2021.5.15.0022. Determinação descumprida.

Reitera-se à Unidade que observe o prazo estipulado no artigo 228 do CPC/2015, deferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as medidas que estão sendo adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada sejam tramitados e solucionados”.

-

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0011375-89.2020.5.15.0022, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há, ainda, indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, conforme certidão de 7/3/2022. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas na ata de audiência, além de constar a indexação da gravação audiovisual com a indicação do início de cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010424-37.2016.5.15.0022, distribuído em 10/3/2016, com 2.181 (dois mil, cento e oitenta e um) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON -

PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE e “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE ”.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (190000-39.2006.5.15.0022, distribuído em 19/12/2006).

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012305-15.2017.5.15.0022, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/2/2018 e conta com 1.586 (mil quinhentos e oitenta e seis) dias.

No relatório pós-correição, de 10/12/2021, foi determinado que a Unidade faça rotineiramente a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação, identificando-os e tramitando-os, caso necessário, devendo mencionar exemplos, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Unidade informou no PJeCor, em 4/2/2022, que foram incluídos no GIGS os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, elencando-os: 0190000-39.2006.5.15.0022, 0000567-40.2011.5.15.0022, 0001787-05.2013.5.15.0022, 0011590-41.2015.5.15.0022, 0010424.37.2016.5.15.0022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 11/4/2022, constatou-se a existência de subcaixas na fase de conhecimento, como por exemplo “2020/04 2ª quinzena”. Menciona-se o processo 0010197-76.2018.5.15.0022.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessa subcaixa nos anos de 2020, 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, chips, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, constou do relatório pós-correicional, de 10/12/2021 que: *“A Unidade vem mantendo a boa gestão do controle de perícias, com a observância da Recomendação CR no 07/2017, como se verificou, por amostragem, no processo 0010878-41.2021.5.15.0022, em consulta realizada em 9/11/2021. Determinação cumprida”*.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

A Unidade não se manifestou sobre a realização de reuniões com os peritos, inferindo-se que não foram realizadas com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Desta forma, não houve cumprimento da determinação efetuada na ata de correição anterior, em relação à reunião com os peritos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010334-53.2021.5.15.0022.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS (Titular - convocada para atuar na 1ª Turma do TRT a partir 01/06/2021 até posterior deliberação) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA no 0000380-84.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA (APD desde 07/01/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL (APD desde 01/06/2021, em substituição à Titular, convocada para atuação no Tribunal) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD no 1495/2016) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 4/4/2022, aponta 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 11/4/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0012101-05.2016.5.15.0022 o mais antigo na tarefa (desde 12/1/2022),

havendo anotação de “Erro no processamento da remessa”.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.044 (mil e quarenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 636 (seiscentos e trinta e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 120 (cento e vinte) aguardando prolação de sentença, 463 (quatrocentos e sessenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.485 (mil quatrocentos e oitenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 37 (trinta e sete) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 25,0, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 178 (cento e setenta e oito) Recursos Ordinários, 29 (vinte e nove) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e de casos resolvidos, tanto nos Embargos de Declaração, como nas Tutelas Provisórias (período de 12/2021 a 2/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 66,3 processos solucionados

mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de m/aaaa a m/aaaa, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.**

O índice resulta da proporção entre os 541 (quinhentos e quarenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.231 (mil duzentos e trinta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 704 (setecentos e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 45%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 31 (trinta e um) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se a anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 29/3/2022 e 30/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No pós-correição, foi renovada a recomendação “*para que a Unidade, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, determine ao próprio reclamante que entregue sua CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações*”. Também foi determinado que fosse adotada “*a padronização de procedimentos, a fim de evitar atos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase*”.

Observou-se nesta célula que a Unidade permanece descumprindo, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS e determinação para depósito em conta vinculada do FGTS, conforme examinado nos processos 0010608-17.2021.5.15.0022 e 0010311-44.2020.5.15.0022.

Ainda em relação às obrigações de fazer, no processo 0010311-44.2020.5.15.0022, com sentença prolatada em 20/1/2022, não foi adotada a boa prática no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada. Já no processo 0010608-17.2021.5.15.0022, embora tal determinação tenha sido dada no despacho inaugural, inexistiu tal obrigação na sentença, demonstrando que não houve a padronização do procedimento pela Unidade.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi reiterada, por ocasião do pós-correição a seguinte determinação:

Reitera-se a determinação para que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, com despachos que concentrem o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões.

Também se determinou que os despachos inaugurais incluam a “*recomendação para que a reclamada apresente o comprovante de depósito do valor que entende devido juntamente com seus cálculos*”.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, permanece concedendo prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 10 (dez) dias, após intimação, para

eventual manifestação/impugnação, conforme processos 0010608-17.2021.5.15.0022, 0010221-02.2021.5.15.0022 e 0012061-18.2019.5.15.0022.

Nesse sentido, vale lembrar da prática adotada por outras Unidades de fixar os prazos independentemente de intimação para a prática dos atos determinados no despacho inaugural. Isto é, conforme observado nos processos 0010880-50.2017.5.15.0022, 0012015-97.2017.5.15.0022 e 0010989-59.2020.5.15.0022, tal prática evitaria o hiato de quase 3 (três) meses, verificado em alguns processos, entre a apresentação de cálculos e a intimação da parte contrária, violando, inclusive, o prazo de 30 (trinta) dias da tramitação efetiva do inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Na hipótese de nomeação de perito, ocorre nova conclusão, sendo a ele concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, após o que, geralmente ocorre a homologação, como observado nos processos 0011061-17.2018.5.15.0022, 0010994-47.2021.5.15.0022 e 0010476-28.2019.5.15.0022.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, por amostragem, foram localizados os processos 0011445-14.2017.5.15.0022 e 0010425-46.2021.5.15.0022, que demonstram equívoco no fluxo de confecção de expedientes pela Unidade, que intima o perito em ato separado e posterior à intimação das partes, postergando a ciência do experto, em alguns casos, em até 6 (seis) meses, de forma totalmente injustificada.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, permanece não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade permanece eventualmente descumprindo a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Determinou-se, por ocasião do pós-correição, que a Unidade fizesse constar dos “*despachos inaugurais da fase de liquidação e intermediários a recomendação para que as partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc na elaboração de seus cálculos*”.

Isto posto, ressalta-se que a Unidade permanece não inserindo a determinação da Unidade aos peritos, e eventualmente às partes, da utilização do PJe-Calc, para apuração dos valores devidos, como examinado nos processos mencionados no tópico acima, descumprindo, portanto, os termos do parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Embora nada tenha sido determinado neste tópico na última correição, da consulta ao sistema Saopje, verificou-se que no período subsequente ao aferido no pós-correição, entre outubro de 2021 e fevereiro de 2022 foram realizadas apenas 4 (quatro) audiências de conciliação de processos das fases de liquidação e execução somados, não sendo possível verificar cada fase separadamente por este relatório. Contudo, a média mensal é menor que 1 (um) processo, suficiente para constatar a não realização desse tipo de audiência. Em relação à remessa de processos ao CEJUSC não é diferente, a variável 434 do e-Gestão indica que foram somente 7 (sete) processos no período, em média mensal pouco maior que 1 (um) processo, em inobservância ao que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Conforme relatório pós-correicional, foi reiterada a determinação dada na última correição para que fosse observado “*o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores*”. Também foi determinado o seguinte:

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o MM. Juízo faça constar nos despachos inaugurais da fase de liquidação a determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários, a fim de viabilizar futuras transferências, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os processos mencionados no pós-correição tiveram os valores liberados, quais sejam, 0010441-39.2017.5.15.0022, 0012733-31.2016.5.15.0022 e 0010070-07.2019.5.15.0022.

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes bastante antigos com informação de depósito de valores ou de dados bancários ainda não apreciados. Tal situação já foi apontada por ocasião do pós-correição e a Unidade não adotou qualquer providência para a regularização deste procedimento, o que configura o reiterado descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para tramitação previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de modo especialmente grave já que, embora a Portaria CR nº 7/2019 tenha sido revogada, a liberação de tais depósitos deve ser priorizada, conforme Ranking GUT, assim como deve haver a análise diária dos expedientes para que sejam levados à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017.

Cita-se por amostragem os processos 0011977-56.2015.5.15.0022, com dados bancários informados em 11/1/2022 e depósitos em 10/2/2022 e 10/3/2022, 0010315-18.2019.5.15.0022, com depósito informado em 5/1/2022, e 0012157-33.2019.5.15.0022, com depósito informado em 19/1/2022 e dados bancários em 20/1/2022.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 288 (duzentos e oitenta e oito) expedientes pendentes na Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

O relatório pós-correicional apontou o cumprimento das determinações dadas na ata de correição anterior. Isto posto, foi observada a redução de 393 (trezentos e noventa e três) para 319 (trezentos e dezenove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, contudo, não há como quantificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade, embora a Unidade utilize o chip “*Cálculo - aguardar contadoria*” para tanto, eventualmente também o registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”, alguns dos processos em acompanhamento pelos referidos *chips* ou GIGS já tiveram os cálculos homologados ou não estão aptos, como, por exemplo, os processos 0010866-27.2021.5.15.0022, 0011360-86.2021.5.15.0022 e 0010287-16.2020.5.15.0022.

Ademais, o uso concomitante das mencionadas ferramentas gera retrabalho. Em todo caso, foram localizados 103 (cento e três) processos com o referido *chip* e 87 (oitenta e sete) com o registro de prazo. O processos 0010892-64.2017.5.15.0022, 0010989-59.2020.5.15.0022 e 0010880-50.2017.5.15.0022 são os mais antigos, aptos à homologação desde 15/10/2022, 20/10/2022 e 26/10/2022 respectivamente, há cerca de 5 (cinco) meses.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Não obstante o pós-correição tenha apontado o cumprimento das determinações da última correição, foram localizados 31 (trinta e um) registros de prazo vencidos na liquidação, o mais antigo de 18/08/2021, processo 0012545-38.2016.5.15.0022, além de 46 (quarenta e seis) processos na tarefa “*Cumprimento de Providências*” da fase sem registro de prazo, o mais antigo de 1º/2/2022, processo 0010469-65.2021.5.15.0022.

Ademais, o processo 0010322-10.2019.5.15.0022, localizado por amostragem, é acompanhado pelo registro de prazo “*LIQ - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS*”, de modo que o *chip* “*Cálculo - manifestação*” deve ser removido. Já o processo 0012275-14.2016.5.15.0022 é acompanhado da mesma forma e também pelo *chip* “*Cálculo - atualização*”, em evidente retrabalho, posto que possuem a mesma finalidade o *chip* e o registro de prazo utilizados.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Por ocasião do pós-correição, foi reiterada a determinação dada na última ata de correição, qual seja:

Reitera-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

Também foi determinada “a imediata regularização do processo 0011189-03.2019.5.15.0022”.

Assim sendo, o referido processo foi regularizado e não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 10/6/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 783** (setecentos e oitenta e três) processos **para atuais 709** (setecentos e nove) processos, dos quais 319 (trezentos e dezenove) processos com decisão de liquidação pendente e 390 (trezentos e noventa) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi reiterada, no relatório pós-correicional, a determinação “*para que aos processos com maior tempo de tramitação na fase seja dispensada tramitação prioritária e rigoroso acompanhamento*”. Determinou-se, ainda, “a imediata conclusão do processo 0139900-12.2008.5.15.0022, para análise dos expedientes pendentes”.

Com isso, inicialmente cumpre ressaltar que o referido processo foi tramitado, dando processamento, inclusive, à impugnação à sentença de liquidação do reclamante, que se encontra apta para julgamento desde 26/1/2022, data do último andamento. Portanto, o processo não foi devidamente priorizado, estando na tarefa “*Elaborar sentença*” desde 22/3/2022.

Ademais, com exceção deste, os demais processos dentre os 5 (cinco) maiores tempos de tramitação da fase encontram-se em regular tramitação, 2 (dois) pendentes de julgamento de

recurso, 1 (um) aguardando cumprimento de acordo e 1 (um) aguardando prazo para pagamento e demais providências relativas ao descumprimento de acordo.

Por fim, não obstante isso, os processos 0139900-12.2008.5.15.0022, 0011010-11.2015.5.15.0022 e 0001507-34.2013.5.15.0022 não possuem registro de prazo no sistema GIGS, concorrendo para a conclusão de que não há o rigoroso acompanhamento dos processos mais antigos.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

No pós-correição, foi determinada a regularização do processo 0011323-64.2018.5.15.0022, que havia sido arquivado definitivamente em 20/7/2021, "*porém sem a certificação de inexistência de saldo em contas vinculadas*". Compulsando os autos, verificou-se que a determinação foi cumprida.

Outrossim, da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa "*Análise*", atualmente se encontram 42 (quarenta e dois) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 13/12/2021, processo 0010292-48.2014.5.15.0022.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa "*Prazo Vencido*", atualmente 258 (duzentos e cinquenta e oito), o mais antigo de 04/02/2022, processo 0012396-42.2016.5.15.0022. E, na tarefa "*Comunicação e Expedientes*", 109 (cento e nove) processos, sendo o mais antigo datado de 05/02/2022, processo 0010652-70.2020.5.15.0022.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

CONCLUSÃO AO MAGISTRADO

Embora nada tenha sido determinado neste tópico na última ata de correição, foram localizadas algumas pendências, conforme dados do sistema Saopje, dentre os 16 (dezesesseis) embargos à execução pendentes, com mais antigo apto para o julgamento desde 31/1/2022, processo 0011071-61.2018.5.15.0022, e as 21 (vinte e uma) impugnações à sentença de liquidação, com

data mais antiga apta para julgamento desde 26/1/2022, processo 0139900-12.2008.5.15.0022, que é um dos mais antigos na fase.

Ademais, 0012033-21.2017.5.15.0022 o processo teve a impugnação julgada como embargos à execução em 27/2/2022, mas por divergência entre o movimento gerado pela apresentação do incidente e o gerado após julgamento, continua pendente no sistema PJe, com permanência indevida do chip “*Apreciar Imp Sent Liq*”.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir

o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 29/3/2022 a 6/4/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas “*Análise*”, “*Prazos vencidos*” e “*Preparar expedientes e comunicações*”. Além disso, foi determinado o saneamento dos processos 0008300-33.2006.5.15.0022 e 0012474-02.2017.5.15.0022.

Em resposta, a Unidade ressaltou os esforços empreendidos desde a última correição ordinária e esclareceu que a Unidade vem sofrendo com a escassez de mão de obra, principalmente na fase de execução com afastamentos dos servidores e a impossibilidade de realocação de outras pessoas para a fase.

Isto posto, seguem as análises pormenorizadas das tarefas e processos correspondentes:

-

Análise: Em relação à tarefa “*Análise*”, foram identificados 67 (sessenta e sete) processos,

sendo o mais antigo de 20/9/2021, demonstrando redução na quantidade de processos e no prazo de tramitação de referida tarefa.

- **Prazos vencidos:** Observou-se o aumento para 169 (cento e sessenta e nove) processos na tarefa “Prazos vencidos”. Contudo, houve redução no prazo de tramitação dos processos na referida tarefa, sendo o mais antigo de 17/2/2022.
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram identificados 232 (duzentos e trinta e dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 30/11/2021, demonstrando uma significativa elevação na quantidade de processos represados em referida tarefa.
- **Processo 0008300-33.2006.5.15.0022:** o processo foi submetido à conclusão e o Juízo determinou a liberação dos valores. Contudo, o processo está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” sem lançamento de prazo no GIGS o que dificulta a gestão eficiente dos processos nesta tarefa.
- **Processo 0012474-02.2017.5.15.0022:** verificou-se a juntada da certidão apontando a inexistência de saldo no processo, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação: Ao consultar o sistema PJe, por amostragem, identificou-se nos processos 0048600-37.2006.5.15.0022 e 0002288-90.2012.5.15.0022 que os mandados expedidos após a Correição também não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Determinação descumprida.

Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, determina-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Unidade esclareça o motivo pelo qual deixou de observar o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expedindo mandados de penhora de bens específicos diversos do modelo padronizado”.

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou o seguinte:

“Informo que utilizamos os mandados padronizados do sistema. Apenas em casos específicos e em processos mais antigos ocorreu alguma alteração. Com relação aos mandados individualizados, entendemos que, por ter apenas 2 Oficiais, não haveria prejuízo, pois eles dividem o trabalho sem qualquer atrito. No entanto, todos os servidores foram orientados a cumprir estritamente os termos do Provimento GP-CR 10/2018, parágrafo 2º do artigo 5º”.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que novamente não foi utilizado o modelo padronizado no processo 0012225-51.2017.5.15.0022, que teve mandado de pesquisas básicas expedido em desacordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018 em 10/3/2022. No caso em análise, não houve menção sobre a data da desconsideração da personalidade jurídica e tampouco sobre a isenção de emolumentos para consulta Arisp.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No pós-correição, reiterou-se a determinação para que a Unidade adotasse providências para que as ordens judiciais fossem cumpridas sem fragmentação de tarefas. Além disso, determinou-se a conclusão dos processos 0173400-69.2008.5.15.0022 e 0011015-28.2018.5.15.0022 para cumprimento das ordens judiciais neles proferidas, o que foi atendido.

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 36 (trinta e seis) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo desde fevereiro de 2022.

Em pesquisa realizada nesta data, foram constatados 10 (dez) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo os mais antigos de fevereiro de 2022, o que demonstra redução do prazo de verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“Constatação: A consulta ao sistema EXE15 não retornou resultados, demonstrando que a irregularidade não foi saneada pela Vara. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

Além disso, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo cumpra o disposto no artigo 5º, *caput*, do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, atentando para o correto registro da quantidade de exequentes e o valor total das execuções, bem como ao inciso V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016, que trata do registro do aproveitamento das diligências no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor. ”

Em pesquisa ao sistema PJe, verifica-se que o processo 0011158-80.2019.5.15.0022, mencionado na Ata, foi cadastrado no sistema EXE15 em cumprimento à determinação.

Nada obstante, observou-se que não houve alteração no procedimento vez que os processos 0010545-36.2014.5.15.0022 e 0010916-92.2017.5.15.0022 tiveram dispensa da expedição de mandado em outubro de 2021, contudo, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15, verificou-se que a diligência ali cadastrada não poderia ter sido aproveitada no processo 0010916-92.2017.5.15.0022 por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório Pós-correição, constou a seguinte informação:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais, devendo informar como está procedendo quanto às audiências de Conciliação na execução”.

Em sua resposta, a Unidade informou que:

“Normalmente os processos vão para audiência de tentativa de conciliação logo após o trânsito em julgado. Nessa oportunidade os cálculos são apresentados, já se delibera sobre

eventual anotação da CTPS ou outra obrigação de fazer. Há possibilidade de conciliação, homologação dos cálculos ou nomeação de perito. Após a homologação dos cálculos, já na fase de execução, encaminhamos para audiência de tentativa de conciliação quando há requerimento de uma das partes, quando há algum valor bloqueado ou bem penhorado ou uma razoável possibilidade de acordo”.

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 10 a 17/12/2021, a Unidade informou o cumprimento do artigo 108, II e o descumprimento do disposto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 28/10/2021 a 9/3/2022, verificou-se que não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, o que demonstra o descumprimento reiterado dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 4/10/2021 a 4/4/2022, vê-se que a Unidade efetuou remessa de processo da fase de execução ao CEJUSC LIMEIRA, conforme se verifica no processo 0010035-18.2017.5.15.0022.

No entanto, observou-se que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Determina-se que, imediatamente, a Unidade submeta à conclusão os processos 0010846-07.2019.5.15.0022 e 0011909-04.2018.5.15.0022 para deliberações quanto ao seu prosseguimento, bem como proceda à regularização do sistema EXE15, conforme determinado. Na mesma oportunidade, deverá, também, regularizar os lançamentos no sistema EXE15 referente ao processo 0012620-77.2016.5.15.0022.

Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, determina-se que no prazo de 5 (cinco) dias a Unidade esclareça o motivo pelo qual deixou de observar o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expedindo mandados individualizados para a pesquisa de bens.

Determina-se, também, que os Oficiais de Justiça observem com rigor as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016, ao expedir as certidões negativas, sendo certo que o detalhamento das pesquisas devem ser anexadas exclusivamente no sistema EXE15, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Por fim, considerando a constatação acima acerca do cumprimento rotineiro de intimação e notificação por oficial de justiça, determina-se que a Unidade observe, com rigor, o disposto no Provimento GP-CR nº 003/2019 e no Comunicado GP-CR nº 010/2021, ao expedir as comunicações processuais, bem como recomenda-se que utilize a atuação do Oficial de Justiça apenas nos casos imprescindíveis, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 01/2015 e Comunicado CR nº 11/2015, devendo a força de trabalho desse servidor especializado ser utilizada, preferencialmente, em tarefas de pesquisa e efetividade da execução”.

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que os processos 0010846-07.2019.5.15.0022 e 0011909-04.2018.5.15.0022 foram tramitados e estão cadastrados no sistema EXE15, contudo, o processo 0011909-04.2018.5.15.0022 deve ser inativado no sistema diante do pagamento de todos os valores devidos e consequente arquivamento do feito.

No tocante à prática de detalhamento das pesquisas patrimoniais na certidão juntada no processo judicial pelo Oficial, por amostragem, foram verificados os processos 0010442-29.2014.5.15.0022, 0012225-51.2017.5.15.0022 e 0011594-39.2019.5.15.0022 em que constatou-se o uso do modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Em relação à expedição de mandados individualizados, a Unidade apresentou resposta no sistema PJeCor informando que, por terem apenas 2 (dois) oficiais de justiça, não haveria prejuízo na divisão de trabalho e que, após determinação desta Corregedoria, todos os servidores foram orientados a cumprir estritamente os termos do Provimento GP-CR 10/2018.

Por oportuno, registra-se que, apesar da recomendação no despacho pós-correicional para utilização dos serviços do Oficial de Justiça apenas nos casos imprescindíveis, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 01/2015 e Comunicado CR nº 11/2015, observou-se a manutenção do procedimento de expedição de intimação e notificação a ser cumprida por Oficial de Justiça. Tal procedimento está em desconformidade com a Ordem de Serviço CR nº 01/2015, Comunicado CR nº 11/2015, Provimento GP-CR nº 003/2019 e Comunicado GP-CR nº 010/2021. A exemplo, citam-se os processos 0000387-24.2011.5.15.0022 e 0011541-29.2017.5.15.0022, em que a Secretaria expediu mandado para citação dos sócios quando a determinação judicial especificava que a notificação deveria ser feita por AR.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Determinou-se no pós-correição o saneamento da funcionalidade GIGS e mecanismo *chip* de acordo com a Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“Intensificamos o saneamento do GIGS, em especial prazo vencido, mas é necessário esclarecer que desde a última atualização, referido sistema apresenta diversas inconsistências,

sendo impossível seu saneamento em determinadas situações, como por exemplo, quando se trata de CumprSe ou CumSen”.

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 64 (sessenta e quatro) sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda 184 (cento e oitenta e quatro) registros de prazo vencidos, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o descumprimento da norma.

No que diz respeito aos processos com determinação específica para regularização, verificou-se o cumprimento no processo 0009000-38.2008.5.15.0022. Contudo, o processo 0262700-28.1997.5.15.0022 ainda não foi regularizado, não houve nem mesmo o lançamento do registro no GIGS para o controle quanto à suspensão do feito em razão da oposição de embargos de terceiro.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

A respeito do acervo de processos com o *chip* “Praça / Leilão - designar”, constou no Relatório de Pós-correição os seguintes termos:

“Constatação: Não houve alteração na tramitação do processo 0011841-54.2018.5.15.0022, apenas a juntada de cópias da Carta Precatória, em 15/9/2021, com solicitação de prioridade do Juízo Deprecante, tendo em vista que o exequente é portador de doença grave.
Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, submeta à conclusão o processo 0011841-54.2018.5.15.0022, para análise quanto ao requerido pelo Juízo deprecante e, na sequência, providencie a liberação do bem penhorado para a Hasta Pública. A Corregedoria deverá ser informada acerca das providências adotadas pela Unidade, no prazo de 10 (dez) dias”.

A determinação não foi cumprida no prazo concedido e o processo foi tramitado somente em 1º/2/2022 com determinação para expedição de mandado de reavaliação e constatação com urgência, o que não foi cumprido até o momento.

Examinou-se nesta ocasião que a Unidade possui 7 (sete) processos com o *chip* “Praça/Leilão - designar”, todos com certidão de liberação do bem para inclusão em hasta.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional constatou-se o cumprimento das determinações da Ata de Correição de 2021.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo a execução provisória 0010333-73.2018.5.15.0022 o mais antigo, na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 21/5/2021 aguarda o trânsito em julgado dos autos principais. O segundo mais antigo, 0011970-64.2015.5.15.0022 aguarda decurso de prazo para impugnação.

Foram apontados, ainda, 31 (trinta e um) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, o mais antigo é o processo 0011617-19.2018.5.15.0022, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sem lançamento de prazo no GIGS, desde fevereiro de 2022.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito da admissibilidade dos recursos e da liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

“ (.....) 0010836-65.2016.5.15.0022: Foi proferido despacho determinando a tentativa de bloqueio de valores em 12/8/2021, o que não foi cumprido até o momento. Assim como já detectado anteriormente, a Unidade atua de forma fragmentada, causando morosidade no cumprimento da determinação judicial. Determinação descumprida.

A respeito da liberação do incontroverso antes da remessa ao 2º grau para julgamento dos recursos, foi analisado, por amostragem, o processo 0011397-89.2016.5.15.0022, no qual, novamente, não houve determinação para liberação do valor incontroverso. Ressalte-se, por oportuno, que a garantia da execução foi realizada por apólice de seguro garantia, mas não pode se tornar um empecilho para a liberação do incontroverso. Determinação descumprida.

Sobre a manutenção de processos em tarefas intermediárias, constatou-se a existência de 38 (trinta e oito) processos na tarefa “Recebimento de Instância Superior”, mais antigo de 7/6/2021. Determinação descumprida.

Renova-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, os estritos termos do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

Além disso, determina-se que o MM. Juízo abstenha-se de manter processo na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012”.

Verificado o processo 0010836-65.2016.5.15.0022, constatou-se o cumprimento da decisão de agosto de 2021 que determinou a tentativa de bloqueio judicial em janeiro de 2022.

Ao consultar o sistema PJe observou-se, no processo 0011322-50.2016.5.15.0022, a liberação do valor incontroverso, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação acima mencionada.

Ademais, constatou-se, do sistema PJe, a existência de 9 (nove) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0085000-84.2005.5.15.0022, na tarefa desde 9/2/2022.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“0011879-71.2015.5.15.0022: Submetido à conclusão, o valor foi liberado ao exequente. Porém, por equívoco, além do importe devido, o valor a título de FGTS também foi liberado diretamente ao exequente. Solicitado ao exequente os dados complementares para a retificação do alvará, as informações já foram juntadas e, até o momento, a nova liberação não foi efetivada. Determinação descumprida.

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 60 (sessenta) processos com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, o mais antigo de 18/5/2021. Houve redução no prazo de tramitação, porém elevou-se significativamente a quantidade de processos que aguardam a expedição do RPV ou Precatário. Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011879-71.2015.5.15.0022, para análise e deliberação sobre o depósito existente nos autos.

Sem prejuízo, determina-se que a Unidade observe, com rigor, os termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, para apreciação de petições que informem depósitos de valores.

Determina-se, também, que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que o processo 0011879-71.2015.5.15.0022 foi levado à conclusão e arquivado, sem juntada de certidão de ausência de valores, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento à determinação expressa do artigo 3º do Comunicado CR nº 13/2019.

Ao consultar o sistema PJe, observou-se a redução para 25 (vinte e cinco) processos com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, o mais antigo de 17/2/2022 (0010004-27.2019.5.15.0022).

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta GIGS para o controle de prazo de pagamento. Contudo, foram localizados alguns processos ainda sem o registro no GIGS, como é o caso do processo 0010355-34.2018.5.15.0022, que teve o pagamento comprovado nos autos em 24/2/2022 e ainda não apreciado.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta, mantendo-se apenas aqueles lançamentos pendentes de apreciação pelo MM. Juízo.

Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial”.

Em resposta, a Unidade pontuou que há algum tempo não é possível sanear o escaninho “novos depósitos judiciais”, pois não aparece a opção de excluir os depósitos já liberados afirmando tratar-se de problema do sistema PJe já de conhecimento do setor responsável.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades

possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Importante salientar que, no momento desta pesquisa, a Portaria CR nº 01/2022 revogou os termos da Portaria nº 07/2019, razão pela qual está prejudicada a determinação.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010355-34.2018.5.15.0022, que teve o pagamento comprovado nos autos em 24/2/2022, ainda não analisado pela Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Pós-correição, acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Constatação: Não houve alteração na tramitação dos processos 0010823-32.2017.5.15.0022, 0010670-04.2014.5.15.0022 e 0152800-61.2007.5.15.0022. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição”.

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que os processos foram tramitados, contudo, embora a decisão proferida nos processos 0010823-32.2017.5.15.0022, 0010670-04.2014.5.15.0022 preveja o sobrestamento em caso de execução frustrada, não há deliberação acerca do registro da indisponibilidade dos bens após a juntada de certidão negativa em execução pelo oficial de justiça, em desacordo com o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, não houve inclusão do nome dos devedores no BNDT no processo 0152800-61.2007.5.15.0022.

Assim como apurado na Correição anterior, a Unidade, novamente, noticia no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, **em descumprimento ao**

inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

No que diz respeito à falência/recuperação judicial, no Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“Constatação: Consultado o sistema PJe, observou-se, por amostragem, no processo 0011191-70.2019.5.15.0022, que a certidão expedida para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial atende aos requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, não foi possível identificar se a Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 164 da mesma Consolidação. Determinação cumprida parcialmente.

De toda forma, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo as disposições do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir a certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida”.

Verificado o novo relatório de autoinspeção, **a Unidade noticiou, novamente, o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Constatação: Ao consultar os 5 (cinco) processos mais antigos em tramitação na fase de execução, que foram apontados na Ata (0010325-38.2014.5.15.0022, 0010670-04.2014.5.15.0022:, 0010688-88.2015.5.15.0022, 0010442-29.2014.5.15.0022 e 0010220-61.2014.5.15.0022), observou-se que em nenhum deles a inconsistência foi saneada. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as

determinações constantes da Ata de Correição”.

Ao consultar os processos listados no item 6 - “MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento” do Relatório Correicional, com dados até 02/2022, observou-se a permanência dos mesmos processos da correição anterior.

Em consulta aos referidos processos, observa-se que foram tramitados, com o devido lançamento de prazo no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, de acordo com o art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, havendo necessidades pontuais de adequação, conforme descrito abaixo.

- 0010325-38.2014.5.15.0022 - o processo aguarda expedição de certidão para protesto do título executivo judicial para ser encaminhado ao arquivo provisório por execução frustrada. Registre-se que o parágrafo único do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT determina que o processo seja sobrestado por execução frustrada pelo prazo de 1 (um) ano antes de ser encaminhado ao arquivo provisório.
- 0010688-88.2015.5.15.0022 - Em 27/2/2018 foi requerido pelo Órgão fiscal a suspensão da execução, o que foi deferido pelo Juízo pelo prazo de 5 (cinco) anos. O processo foi arquivado provisoriamente em 13/6/2019, contudo, não houve inclusão dos devedores no BNDT.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatação: Conforme “Relatório Auxiliar - Acompanhamento Pós Correição”, verificou-se a existência de 1.933 (mil novecentos e trinta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando um aumento na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 1.952 (mil novecentos e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

0012245-13.2015.5.15.0022: Não houve alteração na tramitação do processo. Determinação descumprida.

0010584-91.2018.5.15.0022: Não houve alteração na tramitação do processo. Determinação descumprida.

0011881-07.2016.5.15.0022: Não houve alteração na tramitação do processo. Determinação descumprida.

0012484-46.2017.5.15.0022: Não houve alteração na tramitação do processo. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade submeta à conclusão os processos

acima mencionados, para análise e deliberação quanto ao saldo remanescente existente, observando-se os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, quanto ao processo com valores passíveis de liberação imediata aos beneficiários ou o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se o saldo pertencer à executada”.

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações:

- 0012245-13.2015.5.15.0022 - desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado, posteriormente, foi juntada certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo.
- 0010584-91.2018.5.15.0022 - desarquivados os autos, as partes foram intimadas a apresentar os dados bancários para liberação do saldo remanescente.
- 0011881-07.2016.5.15.0022 - desarquivados os autos, a Secretaria enviou correspondência eletrônica informando às Unidades constantes da CEAT e BNDT a existência de saldo remanescente nos autos, em cumprimento ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 0012484-46.2017.5.15.0022 - desarquivados os autos, os honorários periciais foram pagos e o processo aguarda juntada de certidão de saldo zerado para arquivamento. Registre-se que não houve inclusão do *chip* “Contas - consultar” ou lançamento de prazo no GIGS para controle da atividade.

De outra parte observou-se que nos processos 0010667-15.2015.5.15.0022 e 0010056-96.2014.5.15.0022, arquivados em 5/4/2022 e 18/2/2022, respectivamente, não houve juntada de certidão de saldo zerado antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“Reitere-se a determinação para que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019 deste Regional. Sem prejuízo, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade desarquive os processos 0010979-20.2017.5.15.0022 e 0012004-05.2016.5.15.0022, bem como regularize seus movimentos para fins estatísticos.

Deverá, ademais, submeter, imediatamente, à conclusão o processo 0012517-70.2016.5.15.0022, para deliberações quanto ao saldo remanescente existente nos autos”.

Da análise dos processos 0010979-20.2017.5.15.0022 e 0012004-05.2016.5.15.0022, verifica-se o saneamento da movimentação processual com o desarquivamento e posterior arquivamento provisório dos autos.

Já o processo 0012517-70.2016.5.15.0022 foi desarquivado para regularização, o Juízo concedeu prazo para a reclamada apresentar documentos e o processo aguarda na tarefa “Prazos vencidos” desde 23/2/2022.

Por fim, em pesquisa realizada nesta data constatou-se que o processo 0000606-32.2014.5.15.0022 foi arquivado definitivamente em 4/3/2022 sem juntada de certidão de saldo zerado e sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, em desacordo com o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como os Comunicados CR nºs 5 e 13 e 16/2019 deste Regional.

PROJETO GARIMPO

No Relatório Pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011308-37.2014.5.15.0022 para deliberação acerca do saldo remanescente existente nos autos.

Além disso, considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que

estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias após essa retomada, que a Unidade submeta a conclusão os processos físicos não migrados: 0158200-32.2002.5.15.0022, 0050300-24.2001.5.15.0022 e 0063600-14.2005.5.15.0022 para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo”.

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que o processo 0011308-37.2014.5.15.0022, mencionado na Ata de Correição, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) teve todas as determinações cumpridas. Contudo, não houve alteração no andamento dos processos à exceção dos processos 0158200-32.2002.5.15.0022, 0063600-14.2005.5.15.0022 e 0050300-24.2001.5.15.0022, sendo que este último tem dois protocolos E-Doc solicitando o desarquivamento.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011543-96.2017.5.15.0022, arquivado em 6/5/2020, sem certidão de contas zeradas.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 17/3/2022 (doc. 2564) no PROAD 16751/2020.

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE MOGI MIRIM

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Na correição anterior não foram observados mandados com o prazo para cumprimento vencido.

Constatou-se a mesma situação em verificação realizada nesta data.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Apurou-se que no período pós-correição o número de expedientes pendentes de cumprimento, vencidos e ainda no prazo, foi reduzido de 109 (cento e nove) para 66 (sessenta e seis).

Desta feita, foram observados 79 (setenta e nove) expedientes pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça no período de 31/3/2021 a 31/3/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Evandro de Freitas Muniz, 998 (novecentos e noventa e oito) expedientes; Vagner Oscar de Oliveira, 1.162 (mil cento e sessenta e dois) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 10 a 17/12/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que os documentos foram juntados no sistema PJeCor, em 11/1/2022, pela Diretora de Secretaria, e não pela Juíza Titular, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 17/12/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 91%

-

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 73%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 5 (cinco) processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento.

Além disso, relatou que foram levados à conclusão, outros 41 (quarenta e um) processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento, ao magistrado para prolação da sentença.

No relatório pós-correicional constou:

“Determinação: Meta 2 do CNJ. 37 (trinta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5165, na última correição, com elevação para 0,6070 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3230 (da última correição) para 0,4538 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se determina seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Constatação: Não houve manifestação específica da Unidade acerca da priorização dos processos da Meta 2, nem acerca da adoção de eventuais pautas excepcionais.

Compulsando os autos do processo 0190000-39.2006.5.15.0022, objeto da Meta 2 do CNJ, verificou-se que foi proferido despacho em 27/12/2020, determinando que se aguarde o cumprimento do acordo celebrado nos autos da Execução Provisória (0011921-52.2017.5.15.0022).

Quanto ao processo 0001119-68.2012.5.15.0022, também objeto da Meta 2, verificou-se que foi proferido despacho em 31/7/2021, determinando que se aguarde a manifestação da reclamada quanto aos valores levantados pelo reclamante, em razão do acordo celebrado na Execução Provisória.

No processo 0000868-21.2010.5.15.0022, que se encontra na tarefa “Análise” desde

7/11/2021, houve decisão homologatória de acordo em 4//2/2021.

Dessa maneira, vislumbrou-se a priorização da tramitação de alguns processos da Meta 2, em uma análise por amostragem. Determinação cumprida”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 136 (cento e trinta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 125 (cento e vinte e cinco). Com relação à meta 5, no início dos trabalhos havia 1.614 (mil seiscentos e quatorze) processos e, ao final, 1.609 (mil seiscentos e nove).

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI): *“São feitas reuniões frequentes com os servidores pelo google meet e há o contato diário pelo whatsapp”*.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018.

Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 6/2021 a 2/2022: 166 (cento e sessenta e seis) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas na Unidade que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

-

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

-

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

-

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

-

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

-

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e,

especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, 0/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022, que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º). Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no mês de fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de setembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que a Unidade não as realizou no período aferido. E com relação às Iniciais, a Unidade passou a realizá-las a partir de agosto/2021, ainda de forma tímida, com aumento em setembro/2021 e picos nos meses de outubro/2021, novembro/2021 e fevereiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE

CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 1.635 (mil seiscentos e trinta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 1.680 (mil seiscentos e oitenta) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 704 (setecentos e quatro) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 962 (novecentos e sessenta e dois) processos em março/2021, seguida de oscilações para mais e apenas um mês de queda, em fevereiro/2022, registram-se 1.615 (mil seiscentos e quinze) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 3.748 (três mil setecentos e quarenta e oito) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 91% do cumprimento global, o que, todavia, superou o resultado do período anterior, que tinha sido 62%.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.860 (mil oitocentos e sessenta) processos para serem solucionados, foram

alcançadas 1.932 (mil novecentas e trinta e duas) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6582, na apuração da última correição (abril/2021), para 0,6922 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.680 (mil e seiscentos e oitenta) processos em fevereiro/2022, que é um número bem próximo ao total de 1.698 (mil seiscentos e noventa e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.485 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Porquanto a “Sala 2 - Auxiliar”, aparentemente, tem suas audiências realizadas, tanto pela Juíza Titular, quanto pela Juíza Substituta e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo, sem observância da preferência.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 99 (noventa e nove) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 26 (vinte e seis) processos com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em pauta - Instrução”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a**

observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022 restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma preferencialmente presencial (artigo 6º).

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 10 a 17/12/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências, como determinado na correição ordinária anterior.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **77 (setenta e sete) audiências na**

semana, sendo, de ambos os ritos, 46 (quarenta e seis) Iniciais e 31 (trinta e uma) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 56 dias corridos - 1m26d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 57 dias corridos - 1m27d para as Iniciais do rito ordinário;
- 113 dias corridos - 3m23d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 132 dias corridos - 4m12d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos.

De toda sorte, veja que as Instruções do rito ordinário têm o prazo mais distante, designadas para 15/8/2022 (4 meses), havendo ainda, quiçá, 99 (noventa e nove) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências, bem como 26 (vinte e seis) processos com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em pauta - Instrução”, aparentemente sem inconsistências, e ambos demandam a inclusão em pauta, além de 64 (sessenta e quatro) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, atualmente com 113 (rito sumaríssimo) e 132 dias para realização (rito ordinário), a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto ao represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação** visando à diminuição do represamento de 1.680 (mil seiscentos e oitenta) processos. **A execução do plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 108 (cento e oito) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de **5 (cinco) dias** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21

de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022 de 5 de abril de 2022. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, com a finalidade precípua de favorecer o acesso à Justiça aos cidadãos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022, deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o

tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre

identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 82 (oitenta e dois) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,6090 na apuração da última correição (abril/2021), com redução para 0,3465, no presente levantamento (fevereiro/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4525 da apuração da última correição (abril/2021) para 0,4930 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade continua não se atentado para as obrigações de fazer determinadas no julgado, nos despachos inaugurais, bem como não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria na ata de correição anterior.

A prática adotada pelo MM Juízo prejudica a celeridade processual, impactando no prazo médio. Assim, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação** para que a Unidade se atente para as determinações constantes do julgado, logo após o trânsito em julgado, fazendo constar já no despacho inaugural as determinações para cumprimento.

Reitera-se, também, **a determinação** para que adotem a boa prática que consiste em determinar

ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante da constatação de que a Unidade não alterou em nada o despacho inaugural, descumprindo, assim, todas as determinações constantes da ata de correição e do relatório pós-correição, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação**, para a Unidade, urgentemente, rever os procedimentos adotados, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. A prática atual prejudica em muito o prazo médio e a celeridade processual, uma vez que, para que o processo tenha seu regular prosseguimento, necessita de novas conclusões e intervenção de servidores para diversas expedições de intimações.

De acordo com o normativo supracitado, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Determina-se, para que esta otimização/customização ocorra, que a Unidade passe a constar nos despachos inaugurais a determinação para que a reclamada apresente os cálculos, efetuando o depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

E, evitando-se nova conclusão e dilação de prazo, **determina-se**, também, que inclua no despacho inaugural a determinação às partes do fornecimento de dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores

intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se, também, que a Unidade se mantém descumprindo o estabelecido no parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, deixando de determinar, nos despachos da fase, que as partes e peritos se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos. Assim, **reitera-se a determinação** para que o MM. Juízo inclua nos despachos da fase a observação de que os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020).

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas remessas ao CEJUSC de processos para audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos remetidos ao CEJUSC, observando-se os critérios estabelecidos no art. 4º, §2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC de LIMEIRA 1/2021. **Determina-se**, ainda, que a Unidade amplie o número de audiências de conciliação/mediação, relativamente aos processos da fase, realizadas na própria Vara.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo bastante considerável, havendo necessidade de rigor atenção à referidos expedientes, com agendamentos pontuais para que a tarefa não deixe de ser realizada e

volte a ter represamentos. Assim, **reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho "Petição não apreciada", diante do número existente, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número reduziu, mas necessita baixar ainda mais.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam reduzir as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, conforme estabelecido no art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, possibilitando a gestão célere dos processos aptos para a análise das contas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da **Ordem de Serviço nº 3/2022**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ressalta-se, ainda, disponibilidade, nas Orientações da Corregedoria, de um roteiro contendo a parametrização completa para utilização das funcionalidades em comento, como sugestão, em caráter informativo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, que o MM Juízo faça a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento, conforme estabelecido no art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Seguem as análises pormenorizadas das tarefas e processos correspondentes:

- **Análise:** Em relação à tarefa “Análise”, foram identificados 67 (sessenta e sete) processos, sendo o mais antigo de 20/9/2021, demonstrando redução na quantidade de processos e no prazo de tramitação de referida tarefa.
- **Prazos vencidos:** Observou-se o aumento para 169 (cento e sessenta e nove) processos na tarefa “Prazos vencidos”. Contudo, houve redução no prazo de tramitação dos processos na referida tarefa, sendo o mais antigo de 17/2/2022.
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram identificados 232 (duzentos e trinta e dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 30/11/2021, demonstrando uma significativa elevação na quantidade de processos represados em referida tarefa.
- **Processo 0008300-33.2006.5.15.0022:** o processo foi submetido à conclusão e o Juízo determinou a liberação dos valores. Contudo, o processo está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” sem lançamento de prazo no GIGS o que dificulta a gestão eficiente dos processos nesta tarefa.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação nas tarefas apontadas, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que novamente não foi utilizado o modelo padronizado no

processo 0012225-51.2017.5.15.0022, que teve mandado de pesquisas básicas expedido em desacordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018 em 10/3/2022. No caso em análise, não houve menção sobre a data da desconsideração da personalidade jurídica e tampouco sobre a isenção de emolumentos para consulta Arisp.

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade observe com rigor o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expedindo mandados de penhora de bens específicos de acordo com o modelo padronizado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 36 (trinta e seis) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo desde fevereiro de 2022.

Em pesquisa realizada nesta data, foram constatados 10 (dez) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo os mais antigos de fevereiro de 2022, o que demonstra redução do prazo de verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Observou-se que não houve alteração no procedimento vez que os processos 0010545-36.2014.5.15.0022 e 0010916-92.2017.5.15.0022 tiveram dispensa da expedição de mandado em outubro de 2021, contudo, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15, verificou-se que a diligência ali cadastrada não poderia ter sido aproveitada no processo 0010916-92.2017.5.15.0022 por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o normativo mencionado.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 10 a 17/12/2021, a Unidade informou o cumprimento do artigo 108, II e o descumprimento do disposto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 28/10/2021 a 9/3/2022, verificou-se que não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, o que demonstra o descumprimento reiterado dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 4/10/2021 a 4/4/2022, vê-se que a Unidade efetuou remessa de processo da fase de execução ao CEJUSC LIMEIRA, conforme se verifica no processo 0010035-18.2017.5.15.0022.

No entanto, observou-se que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade observe com rigor os normativos apontados.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que os processos 0010846-07.2019.5.15.0022 e 0011909-04.2018.5.15.0022 foram tramitados e estão cadastrados no sistema EXE15, contudo, o processo 0011909-04.2018.5.15.0022 deve ser inativado no sistema diante do pagamento de todos os valores devidos e conseqüente arquivamento do feito.

Por oportuno, registra-se que, apesar da recomendação no despacho pós-correicional para utilização dos serviços do Oficial de Justiça apenas nos casos imprescindíveis, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 01/2015 e Comunicado CR nº 11/2015, observou-se a manutenção do procedimento de expedição de intimação e notificação a ser cumprida por Oficial de Justiça. Tal procedimento está em descompasso com a Ordem de Serviço CR nº 01/2015, Comunicado CR nº 11/2015, Provimento GP-CR nº 003/2019 e Comunicado GP-CR nº 010/2021. A exemplo, citam-se os processos 0000387-24.2011.5.15.0022 e 0011541-29.2017.5.15.0022, em que a Secretaria

expediu mandado para citação dos sócios quando a determinação judicial especificava que a notificação deveria ser feita por AR.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, o disposto no Provimento GP-CR nº 003/2019 e no Comunicado GP-CR nº 010/2021, ao expedir as comunicações processuais, bem como que utilize a atuação do Oficial de Justiça apenas nos casos imprescindíveis, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 01/2015 e Comunicado CR nº 11/2015, devendo a força de trabalho desse servidor especializado ser utilizada, preferencialmente, em tarefas de pesquisa e efetividade da execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 64 (sessenta e quatro) sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda 184 (cento e oitenta e quatro) registros de prazo vencidos, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade.

No que diz respeito aos processos com determinação específica para regularização, verificou-se o cumprimento no processo 0009000-38.2008.5.15.0022. Contudo, o processo 0262700-28.1997.5.15.0022 ainda não foi regularizado, não houve nem mesmo o lançamento do registro no GIGS para o controle quanto à suspensão do feito em razão da oposição de embargos de terceiro.

Renova-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Determina-se, ainda, que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ressalta-se, ainda, disponibilidade, nas Orientações da Corregedoria, de um roteiro contendo a parametrização completa para utilização das funcionalidades em comento, como sugestão, em

caráter informativo.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo a execução provisória 0010333-73.2018.5.15.0022 o mais antigo, na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 21/5/2021 aguarda o trânsito em julgado dos autos principais. O segundo mais antigo, 0011970-64.2015.5.15.0022 aguarda decurso de prazo para impugnação.

Foram apontados, ainda, 31 (trinta e um) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, o mais antigo é o processo 0011617-19.2018.5.15.0022, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sem lançamento de prazo no GIGS, desde fevereiro de 2022.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RPV E PRECATÓRIO

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que o processo 0011879-71.2015.5.15.0022 foi levado à conclusão e arquivado, sem juntada de certidão de ausência de valores, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento à determinação expressa do artigo 3º do Comunicado CR nº 13/2019.

Ao consultar o sistema PJe, observou-se a redução para 25 (vinte e cinco) processos com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, o mais antigo de 17/2/2022 (0010004-27.2019.5.15.0022).

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta GIGS para o controle de prazo de

pagamento. Contudo, foram localizados alguns processos ainda sem o registro no GIGS, como é o caso do processo 0010355-34.2018.5.15.0022, que teve o pagamento comprovado nos autos em 24/2/2022 e ainda não apreciado.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o normativo apontado.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

A Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010355-34.2018.5.15.0022, que teve o pagamento comprovado nos autos em 24/2/2022, ainda não analisado pela Unidade.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0010355-34.2018.5.15.0022, para deliberações quanto ao pagamento comprovado em 24/02/2022.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que os processos foram tramitados, contudo, embora a decisão proferida nos processos 0010823-32.2017.5.15.0022, 0010670-04.2014.5.15.0022 preveja o sobrestamento em caso de execução frustrada, não há deliberação acerca do registro da indisponibilidade dos bens após a juntada de certidão negativa em execução pelo oficial de justiça, em desacordo com o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, não houve inclusão do nome dos devedores no BNDT no processo 0152800-61.2007.5.15.0022.

Assim como apurado na Correição anterior, a Unidade, novamente, noticia no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, **em descumprimento ao inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça**

do Trabalho.

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Verificado o novo relatório de autoinspeção, **a Unidade noticiou, novamente, o descumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade observe rigorosamente os normativos mencionados.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 1.952 (mil novecentos e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que nos processos 0010667-15.2015.5.15.0022 e 0010056-96.2014.5.15.0022, arquivados em 5/4/2022 e 18/2/2022, respectivamente, não houve juntada de certidão de saldo zerado antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT N° 1/2019 e Comunicado CR n° 13/2019.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo mencionado.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A pesquisa realizada nesta data apontou que o processo 0000606-32.2014.5.15.0022 foi arquivado definitivamente em 4/3/2022 sem juntada de certidão de saldo zerado e sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, em desacordo com o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como os Comunicados CR nºs 5 e 13 e 16/2019 deste Regional.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo mencionado.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados

administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo

processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT

é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade

ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Não há.

10. ENCERRAMENTO

No dia 26 de abril de 2022, às 18h10, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO**

DE SOUZA

04/05/2022 15:51:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1432321**



22050415511347000000001352767